

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 88/2007**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 281/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 7 de Agosto de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 25.º, onde se lê:

«As deliberações referidas na alínea *d*) do número anterior carecem de aprovação, por maioria de dois terços, dos membros que constituem a assembleia geral e as referidas nas alíneas *h*) e *j*) carecem de aprovação, por maioria de quatro quintos, dos membros que constituem a mesma assembleia.»

deve ler-se:

«As deliberações referidas na alínea *d*) do número anterior carecem de aprovação, por maioria de dois terços, dos membros que constituem a assembleia geral e as referidas nas alíneas *g*) e *i*) carecem de aprovação, por maioria de quatro quintos, dos membros que constituem a mesma assembleia.»

Centro Jurídico, 2 de Outubro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 1305/2007**

de 4 de Outubro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu-se à reforma da tributação

do património, sendo aprovados os novos Códigos do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).

A Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), no âmbito das suas competências e com base na experiência adquirida ao longo de cerca de quatro anos com a avaliação de cerca de um milhão e meio de prédios urbanos, desenvolveu, ao longo deste período, estudos no sentido da melhoria do sistema de avaliação do património imobiliário, designadamente apreciando as reclamações e propostas de alteração ao zonamento que entretanto foram apresentadas por peritos avaliadores, municípios ou contribuintes, quer ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, quer do artigo 62.º do CIMI.

Considerando que do resultado desse trabalho se evidenciam situações em que o zonamento se encontra desactualizado, enquadrando-se as mesmas no n.º 2 do artigo 62.º do CIMI, importa proceder às correcções necessárias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º do CIMI, é aprovada a alteração ao zonamento, que consta do anexo 1 à presente portaria, nos termos e para os efeitos do artigo 42.º do CIMI.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir dessa data.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 5 de Setembro de 2007.

## ANEXO I

**Localização das alterações ao abrigo do artigo 62.º do CIMI, aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro**

Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Número da subsecção	Coefficiente de localização
1.1 — Continente — distrito de Lisboa: Cascais .....	Habitação .....	1503024	11050309103	2

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.****Portaria n.º 1306/2007**

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 925/2006, de 7 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Relíquias (pro-

cesso n.º 4353-DGRF), situada no município de Odemira, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Relíquias, com a área de 4910 ha.

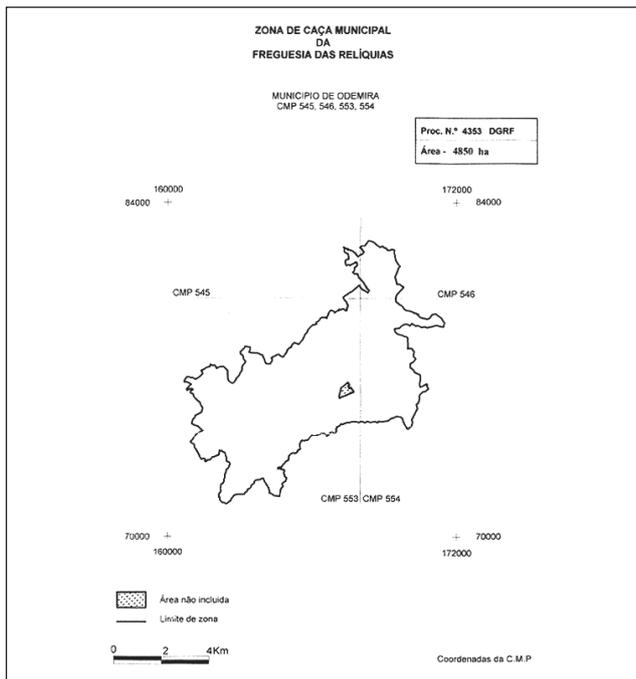
Vieram entretanto alguns proprietários de terrenos incluídos na zona de caça, requerer a exclusão destes.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo n.º 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos desta zona de caça municipal (processo n.º 4353-DGRF) vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Relíquias, município de Odemira, com a área de 60 ha, ficando a zona de caça com a área de 4850 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 28 de Agosto de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.



### Portaria n.º 1307/2007

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 878/95, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Aldeia Nova a zona de caça associativa de Aldeia Nova (processo n.º 1854-DGRF), situada no município de Miranda do Douro, válida até 14 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente, a concessão desta zona de caça, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Paradela, Ifanes, Malhadas e Miranda

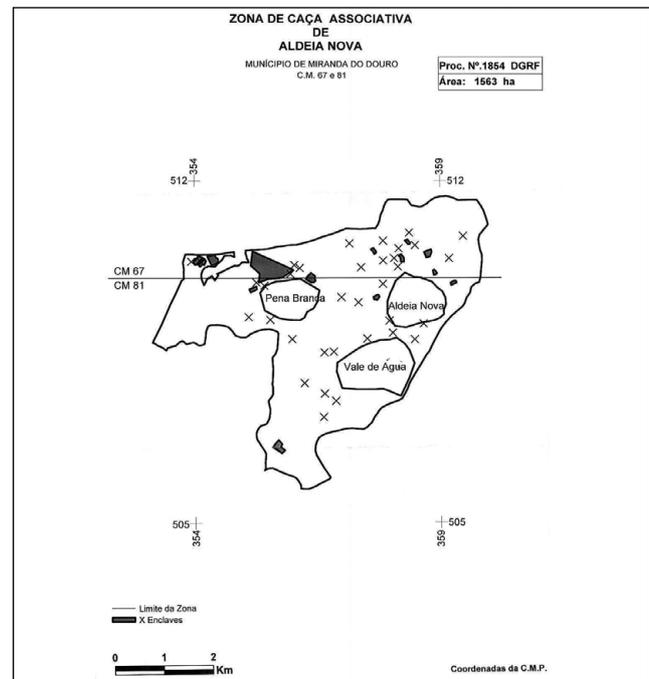
do Douro, município de Miranda do Douro, com a área de 1563 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução da área concessionada de 195 ha, por exclusão de áreas sociais e enclaves.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2007.

Em 30 de Agosto de 2007.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.



### Portaria n.º 1308/2007

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 1294/2005, de 16 de Dezembro, foi concessionada à Associação Amigos de Covas do Monte a zona de caça associativa de Covas do Rio, processo n.º 4184-DGRF, englobando vários prédios rústicos sítos no município de São Pedro do Sul.

Vem agora o Clube de Caça e Pesca da Serra de São Macário requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Re-